



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 291/2021
PROJETO DE LEI Nº 279/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS DISPONIBILIZAREM ASSENTOS PRIORITÁRIOS NO ESPAÇO FÍSICO DOS CAIXAS ELETRÔNICOS A FIM DE ACOMODAR IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º Fica determinado às instituições bancárias, disponibilizarem assentos no interior do espaço físico dos caixas eletrônicos em suas referidas agências no Município de Campina Grande.

Parágrafo único. São considerados assentos, cadeiras e bancos onde se pode sentar.

Art. 2º Fica no cargo do Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 18 de novembro de 2021.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 18 de novembro de 2021.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretária - S.A.P.

Presidente

1º Secretário